

ÁREA FEDERAL**INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE NOME SOCIAL NO CPF PODE SER REALIZADO POR MEIO DO CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (e-CAC)**

A Portaria Cocad nº 32/2022 dispõe que o serviço de inclusão ou exclusão de nome social no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) pode ser realizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível em <https://www.gov.br/receitafederal>, mediante processo digital formalizado. O serviço está localizado na área de concentração temática (ACT) Cadastro no e-CAC.

Os atos referentes ao nome social no CPF podem ser realizados pelo próprio interessado ou, caso este tenha menos de 18 anos de idade, pelo seu representante legal, mediante preenchimento do Pedido de Inclusão ou Exclusão de Nome Social, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal>, ao qual deverá ser anexada cópia do documento de identificação do titular da inscrição no CPF, com fotografia.

CSL - MP QUE MAJORA A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PARA ALGUMAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS É CONVERTIDA EM LEI

A Lei nº 14.446/2022, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.115/2022, alterou os incisos I e II-A do art. 3º da Lei nº 7.689/1988, que instituiu a Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), para majorar as alíquotas da contribuição devida, no período de 1º.08 a 31.12.2022, conforme indicado a seguir:

a) **16%** no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e

b) **21%** no caso dos bancos de qualquer espécie.

ÁREA ESTADUAL

PUBLICADA A NOTA TÉCNICA Nº 3/2016, VERSÃO 3.30, QUE DIVULGA A TABELA DE NCM DIVULGA A TABELA DE NCM A SER UTILIZADA NA NF-E A PARTIR DE 1º.01.2023

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão 3.30 da Nota Técnica nº 3/2016, que divulga a tabela da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) a ser utilizada na emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), com efeitos a partir de 1º.01.2023.

Prazos de implantação:

Implantação de teste: 15.12.2022

Implantação de produção: 1º.01.2023

ATIVÇÃO DA REGRA DE VALIDAÇÃO PARA O GTIN

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, comunicação de que, no dia 12.09.2022, será ativada a regra de validação para o GTIN.

Lembra-se, que, para as empresas que operam com produtos que não utilizam o GTIN, o campo deve ser informado com a expressão “SEM GTIN” em vez de deixar o campo vazio (branco/nulo).

E para os segmentos que atuam na área de produção de cigarros, medicamentos e brinquedos, lembra-se, também, que o GTIN deverá ser informado e será validado junto ao cadastro centralizado de GTIN, sendo que os GTINs não cadastrados gerarão rejeições nas notas de venda de produção própria desses segmentos.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

RIO GRANDE DO SUL DENUNCIA PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL EM VÁRIAS OPERAÇÕES

Por intermédio do Despacho Confaz nº 52/2022 foi dada publicidade à denúncia, pelo Estado do Rio Grande do Sul, dos seguintes protocolos, com efeitos a partir de 1º.10.2022:

- Protocolo ICMS nº 17/1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação;
- Protocolos ICMS nºs 95/2009, 188/2009 e 15/2013, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios;
- Protocolo ICMS nº 16/2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza; e
- Protocolos ICMS nºs 93/2009, 197/2009 e 23/2020, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PROVA DE VIDA - INSS FARÁ PROVA DE VIDA DOS SEGURADOS DE MANEIRA PROATIVA EM 2023

Desde fevereiro deste ano, estão em vigor novas regras para a realização de prova de vida por aposentados e pensionistas do INSS. A obrigatoriedade de fazer a prova de vida está suspensa até o dia 31 de dezembro de 2022 e os segurados que não fizerem não terão o benefício suspenso.

A partir de 2023, o INSS fará proativamente um cruzamento de informações para confirmar que o titular do benefício realizou algum ato registrado em bases de dados próprias da autarquia ou mantidas e administradas pelos órgãos públicos federais. Poderão ser utilizados como prova de vida registros de vacinação, consultas no Sistema Único de Saúde (SUS), comprovantes de votação nas eleições, emissão de passaportes, carteiras de identidade ou de motorista, entre outros.

Somente quando não for possível essa comprovação de vida o beneficiário será notificado sobre a necessidade de realização da prova de vida, preferencialmente, por meio eletrônico. A responsabilidade de fazer a prova de vida passará a ser do INSS.

Até o fim de 2022, o bloqueio de pagamento por falta da comprovação de vida está suspenso. Porém, os canais tradicionais para realizar o procedimento continuam disponíveis. Se o segurado desejar, poderá, de forma voluntária, realizar a prova de vida na rede bancária ou pelo Meu INSS.

Prova de Vida - A renovação de senhas e prova de vida acontecia anualmente nas instituições financeiras pagadoras de benefícios. O procedimento era presencial com apresentação de documento de identificação com foto a um funcionário ou feito por biometria nos terminais de autoatendimento.

Desde 2020, os segurados também já podem fazer a prova de vida por biometria facial. O procedimento é feito por reconhecimento facial, com o uso da câmera do celular do cidadão, pelo aplicativo Meu INSS. O serviço está ativo e pode ser acessado a qualquer momento.

ALTERADO OS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA SEM PARECER CONCLUSIVO DA PERÍCIA

Através da Portaria INSS nº 1.489/2022, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) alterou os procedimentos necessários para requerimento do auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal.

A solicitação deve ser realizada exclusivamente pelo aplicativo Meu INSS, sendo que após o tratamento das pendências administrativas, não ocorrendo concessão do benefício, se for o caso, o servidor responsável pela análise deve comunicar ao segurado que esse deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, por meio do serviço "Perícia Presencial por não conformação da documentação médica".

E, da mesma forma, nas situações em que houver a necessidade de realização de perícia presencial, o interessado será comunicado de que deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, pelo mesmo serviço "Perícia Presencial por não conformação da documentação médica".

CONVERTIDA EM LEI A MP SOBRE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E TELETRABALHO

A Medida Provisória nº 1.108/2022, que entre outras providências dispôs sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e alterou dispositivos da CLT, foi convertida na Lei nº 14.442/2022, cujos aspectos relacionamos a seguir.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO



Assim, as importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do referido auxílio-alimentação não poderá exigir ou receber:

- a) qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
- b) prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou
- c) outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

Saliente-se que mencionada vedação não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 meses, contado da data de publicação da mencionada Lei, o que ocorrer primeiro. Também é vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com as vedações citadas.

A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00, a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização.

O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do empregado e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação também da referida multa prevista.

Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

TELETRABALHO

Foram alterados arts. da CLT para dispor que:

- a) não são abrangidos pelo regime do capítulo de duração do trabalho da CLT, os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa (a redação anterior mencionava apenas os "... empregados em regime de teletrabalho.");
- b) considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo;
- c) o comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado no estabelecimento, não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto;
- d) conforme já mencionado, o empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa. Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II da CLT (duração do trabalho);



- e) o regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde e nem se equipara à ocupação de operador de telemarketing ou de teleatendimento;
- f) o tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, e de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- g) fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes.
- h) aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado;
- i) ao contrato de trabalho do empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional, aplica-se a legislação brasileira, excetuadas as disposições constantes da Lei nº 7.064/1982, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes;
- j) acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais.
- k) a prestação de serviços na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho;
- l) o empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes;
- m) os empregadores deverão conferir prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto.

ALTERADA A NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO REFERENTE A CONDIÇÕES DE CONFORTO NO LOCAL DE TRABALHO

Foi alterada a redação da Norma Regulamentadora nº 24 (NR 24) - Condições de higiene e conforto nos locais de trabalho, no tocante que as camas ou beliches deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) todos os componentes ou peças com os quais o trabalhador possa entrar em contato durante o uso não podem ter rebarbas e arestas cortantes, nem ter tubos abertos;
- b) ter resistência compatível com o uso; e
- c) ter dimensões compatíveis com o colchão a ser utilizado de acordo com o item 24.7.3 da citada NR-24.

A referida alteração também mencionou que as camas superiores dos beliches deverão ter proteção lateral e escada fixas à estrutura.

A Portaria MTP nº 2.772/2022, que trouxe tais alterações, entrará em vigor em 3 de outubro de 2022.

MUITO ALÉM DA MORTE: SEGURO DE VIDA É PARA QUEM ESTÁ VIVO

Há poucas semanas, a Susep (Superintendência de Seguros Privados) divulgou um aumento de 24% nas contratações de seguros de vida. Muito provavelmente esse número foi impulsionado pela pandemia, que colocou em evidência a possibilidade de um dia faltarmos para nossos familiares e pessoas queridas, e mostra a mudança no comportamento de consumo do brasileiro e até mesmo a forma dele encarar o futuro.

Mesmo com essa boa perspectiva em termos de negócios, o sentimento de que seguro de vida serve apenas para a morte ainda está intrínseco na contratação desse produto. E isso é a forma mais equivocada de se enxergar a modalidade. Falo com propriedade e segurança, do alto dos meus 28 anos de experiência no segmento: seguro de vida é para quem está vivo! Quando comecei a vender seguro de vida para garis, agentes penitenciários, entre outros cidadãos esquecidos por meus colegas de profissão, entendi que teria um desafio: mostrar que se há um coração batendo, isso já é suficiente para considerá-lo valioso.

A base principal do seguro de vida é a proteção ao nosso bem maior em vida, da vida e para a vida. Imagine a situação de profissionais liberais, sem qualquer garantia do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que precisam se afastar do trabalho em decorrência de alguma doença grave, incapacidade temporária ou permanente. Mesmo quem é pensionista público muitas vezes demora a receber o benefício ou tem acesso a um valor insuficiente para cobrir as necessidades de sua família. E a contratação do seguro de vida pode tanto ajudar com isso quanto garantir o pagamento de um tratamento. Imagine agora o desejo da casa própria. Ou o pagamento da faculdade dos filhos. O seguro de vida também pode ser por prazo estabelecido, com a finalidade de atender situações pontuais como estas.

Mais um exemplo para comprovar que seguro de vida é para qualquer um: há modalidades em que o contratante pode resgatar proporcionalmente seu fundo de reserva a partir de dois anos em algumas companhias seguradoras.

O que ninguém conta sobre seguro de vida é que existem alguns benefícios complementares ao segurado, como assistências 24h para chaveiro, troca de pneus, mecânico, guincho, telemedicina, assistência pet, etc.

Depois de apresentar alguns aspectos pouco divulgados do produto, me permito agora falar sobre a morte. O seguro de vida pode oferecer proteções de patrimônio, pagar custos no caso de falecimento e auxiliar na manutenção dos beneficiários, dependendo da modalidade e das coberturas escolhidas. Por exemplo, usar o valor do seguro pra pagamentos de custos de inventário, cartório, funeral, entre outros.

Mesmo que não haja precisão de acontecer, sabemos que o risco é certo. Por isso, ter um seguro de vida é o investimento de futuro mais barato que existe.

* Por Alberto Júnior, especialista em vendas e CEO do Grupo Life Brasil

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

15.09.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

